



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **LEI Nº. 1.937/08.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
ALAGOINHAS, PARA A  
LEGISLATURA DE 2009 A 2012, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, na forma da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº25, de 14 de fevereiro de 2000, e a Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor do subsídio mensal dos **Vereadores da Câmara Municipal de Alagoinhas para a legislatura 2009-2012**, ficam fixados, em parcelas única no valor de **R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos)**, correspondente nesta data em 50% (cinquenta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara Municipal de Alagoinhas, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá parcela indenizatória, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos demais Vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício, conforme acórdão do Supremo Tribunal Federal.

**§ 1º** - A parcela indenizatória de que trata o “Caput” deste artigo, alocada no elemento despesa **339093 – Indenizações e Restituições**, referindo-se no histórico da Nota de empenho à indenização de gastos extraordinários, pelo exercício da Presidência da Câmara.

**§ 2º** - A verba descrita no “ Caput “ deste artigo é devida ao cargo de Presidência e não ao mandato do vereador.

**Art. 3º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I- individualmente, para cada vereador e para o presidente, 50% ( cinquenta por cento ) do que recebem em espécie os Deputados Estaduais;
- II- anualmente, no seu somatório a 5% ( cinco por cento) da receita do município.

**Art. 4º** - A parcela indenizatória de que trata o art. 2º desta Lei, não será computada no limite a que se refere o inciso I do art. 4º.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 5º** - Pra os efeitos desta lei, entende-se como receita do município o somatório de todos os ingressos financeiros, exceto:

- I- a receita de contribuição de servidores, destinados à constituição de fundos de reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo município e destinados a seus servidores;
- II- operação de créditos;
- III- receitas de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV- transferências oriundas a União ou Estado, de convênio ou não, para a realização de obras de manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

**Art. 6º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data, sem distinção de índice, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

**Art. 8º** - Revogam-se a Lei nº. 1.718/04 e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 03 de outubro de 2008.**

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
PREFEITO**